



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 25 de Agosto de 2000



Série

Número 164

Suplemento

Sumário

EIMRAM - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS (EIM)
Anúncios

TERCEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

DEMA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE MACHICO
Constituição de associação

EIMRAM - EMPRESA INTERMUNICIPAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS - EIM
Contrato de sociedade

EMPRESA INTERMUNICIPAL DA REGIÃO AUTÓNOMA
DAMADEIRA
INVESTIMENTOS E SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS - EIM

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1
“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MOVEL”

NO ÂMBITO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

- 1 - A entidade adjudicante é a Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira- Investimentos e Serviços Intermunicipais - EIM, com sede à Rua da Mouraria n.º44-46, no Funchal, Telefone +351 291 200730, Fax +351 291 233230.
- 2 - O presente concurso tem por objecto o fornecimento de equipamento móvel abaixo indicado, nos anos de 2001, 2002 e 2003, de acordo com a programação seguinte:

Ano de 2001

 - A) 12 - Viaturas mistas de 15 m3
 - B) 2 - Viaturas de transferência

Ano de 2002

 - C) 7 - Viaturas de 20 m3
 - D) 5 - Viaturas de 15 m3
 - E) 22 - Viaturas de 5 m3
 - F) 24 - Viaturas mini
 - G) 8 - Autovarredouras de 3,5t

Ano de 2003

 - H) 11 - Viaturas de transferência
 - Z) 4 - Viaturas de resíduos hospitalares
 - O) 2 - Viaturas de lavagem de arruamentos
 - M) 2 - Viaturas combinadas
 - N) 4 - Viaturas pesadas de caixa aberta com grua
 - O) 16 - Viaturas de caixa aberta 3,5t
 - P) 4 - Autovarredouras pesadas
 - R) 3 - Empilhadores
 - S) 3 - Conjuntos industriais
- 3 - O local de entrega: Os equipamentos objecto do contrato serão entregues na R.A.M. em local a indicar pela E.I.M..
- 4 - O fornecimento e montagem do equipamento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo de 120 dias seguidos, a contar da data da recepção da encomenda pela adjudicatária, de acordo com a programação faseada prevista no n.º 1 do Programa de Concurso.
- 5 - Propostas relativas a parte do fornecimento: São admissíveis propostas respeitantes a parte do fornecimento, mas apenas relativas aos lotes ou itens pré-definidos na cláusula primeira (objecto) do caderno de encargos.
- 6 - É proibida a apresentação de alterações de cláusulas do Caderno de Encargos, bem como de propostas variantes.
- 7 - Os concorrentes são obrigados, conforme previsto no Programa de Concurso, a apresentar alguns elementos necessários à apreciação das suas capacidades técnica e económica.
- 8 - Se o adjudicatário for um grupo de concorrentes estes associar-se-ão antes da celebração do contrato em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
- 9 -
 - a) O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser pedidos à Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira – Investimentos e Serviços Intermunicipais EIM, no endereço indicado em supra 1.
 - b) Os pedidos, por escrito, podem ser feitos até oito dias antes da data limite da entrega das propostas.
 - c) O fornecimento dos documentos acima referidos será feito mediante o pagamento de trinta mil escudos, em numerário ou cheque visado emitido à ordem da E.I.M..
- 10 -
 - a) As propostas deverão ser dirigidas à Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira – Investimentos e Serviços Intermunicipais EIM para o endereço referido em 1 supra.
 - b) As propostas devem ser entregues em mão ou enviadas através de correio sob registo e com aviso de recepção até às dezassete horas do dia trinta e um de Outubro de 2000.
 - c) As propostas, bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência.
- 11 - A abertura das propostas terá lugar no dia dois de Novembro pelas dez horas, no local indicado em 1 supra.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.
- 12 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:
 - a) Características Técnicas
 - b) Qualidade
 - c) Assistência Técnica
 - d) Preço
 - e) Prazo de Entrega
- 13 - Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 120 dias seguidos, contados da data limite da entrega das propostas. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado, por iguais períodos, para os concorrentes que nada requererem em contrário.
- 14 - O adjudicatário fica obrigado a prestar uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação.
- 15 - Não foi publicado anúncio indicativo.
- 16 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em dezasseis de Agosto de 2000.

O PRESIDENTE, Assinatura ilegível

ANÚNCIO
 CONCURSO PÚBLICO N.º 2
 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ESTACIONÁRIO
 E DE DEPOSIÇÃO
 CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DACOMUNIDADE
 EUROPEIA

- 1 - A entidade adjudicante é a Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira- Investimentos e Serviços Intermunicipais - EIM, com sede à Rua da Mouraria n.º44-46, no Funchal, Telefone + 351 291 200730, Fax + 351 291 233230.
- 2 - O presente concurso tem por objecto o fornecimento de equipamento estacionário e de deposição abaixo indicado, nos anos de 2001, 2002 e 2003, de acordo com a programação seguinte:
 - Ano de 2001
 - 900 Contentores de 120 L
 - 3000 Papeleiras de polietileno de 50 L
 - 1000 Papeleiras metálicas
 - Ano de 2002
 - 12 Compactadores de 17 m3
 - 6 Compactadores de 10 m3
 - 20 Contentores de transferência fechados de 35 m3
 - 12 Contentores de transferência abertos de 35 m3
 - 525 vidrões de 1100L
 - 525 Papelões de 1100L
 - 450 Contentores de 1100L
 - 800 Contentores de 800L
 - 800 Contentores de 770L
 - Ano de 2003
 - 525 Vidrões de 1100L
 - 525 Papelões de 1100L
- 3 - O local de entrega: Os equipamentos objecto do contrato serão entregues na R.A.M. em local a indicar pela E.I.M..
- 4 - O fornecimento e montagem do equipamento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo de 120 dias seguidos, a contar da data da recepção da encomenda pela adjudicatária, de acordo com a programação faseada prevista no n.º 1 do Programa de Concurso.
- 5 - Propostas relativas a parte do fornecimento: São admissíveis propostas respeitantes a parte do fornecimento, mas apenas relativas aos lotes ou ítems pré-definidos na cláusula primeira (objecto) do caderno de encargos.
- 6 - É proibida a apresentação de alterações de cláusulas do Caderno de Encargos, bem como de propostas variantes.
- 7 - Os concorrentes são obrigados, conforme previsto no Programa de Concurso, a apresentar alguns elementos necessários à apreciação das suas capacidades técnica e económica.
- 8 - Se o adjudicatário for um grupo de concorrentes estes associar-se-ão antes da celebração do contrato em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
- 9 - a) O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser pedidos à Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira – Investimentos e Serviços Intermunicipais EIM no endereço indicado em supra 1

- b) Os pedidos, por escrito, podem ser feitos até oito dias antes da data limite da entrega das propostas.
 - c) O fornecimento dos documentos acima referidos será feito mediante o pagamento de trinta mil escudos, em numerário ou cheque visado emitido à ordem da E.I.M..
- 10 - a) As propostas deverão ser dirigidas à Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira – Investimentos e Serviços Intermunicipais EIM para o endereço referido em 1 supra.
 - b) As propostas devem ser entregues em mão ou enviadas através de correio sob registo e com aviso de recepção até às dezassete horas do dia trinta e um de Outubro de 2000.
 - c) As propostas, bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência.
- 11 - A abertura das propostas terá lugar no dia dois de Novembro de 2000 pelas dez horas, no local indicado em 1 supra.
 Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.
 - 12 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:
 - a) Características Técnicas
 - b) Qualidade
 - c) Assistência Técnica
 - d) Preço
 - e) Prazo de Entrega
 - 13 - Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 120 dias seguidos, contados da data limite da entrega das propostas. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado, por iguais períodos, para os concorrentes que nada requerem em contrário.
 - 14 - O adjudicatário fica obrigado a prestar uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação.
 - 15 - Não foi publicado anúncio indicativo.
 - 16 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em dezasseis de Agosto de 2000.

O PRESIDENTE, Assinatura ilegível

TERCEIRO CARTORIO NOTARIAL DO FUNCHAL
 Lic. Rosa Maria P. Gonçalves de Canha

DEMA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE MACHICO

Certifico que, por escritura de vinte e cinco de Novembro do ano em curso, exarada a folhas 40, do livro de notas número 326-C deste Cartório foi constituída por termo

indeterminado, uma associação denominada «DEMA-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE MACHICO», com sede ao sítio da Graça, cidade de Machico, tendo por objectivo principal promover o desenvolvimento do nível sócio-cultural e económico da comunidade inserida na respectiva área de actuação; promover a valorização e conservação do património local.

- 1 - Podem ser associados da DEMA pessoas singulares ou colectivas interessadas na realização do respectivo objecto e admitidas nos termos dos artigos seguintes.
- 2 - As categorias de associados são as seguintes:
 - a) fundadores;
 - b) efectivos; e
 - c) honorários.
- 3 - São direitos dos associados fundadores e efectivos, além de outros previstos na lei ou em regulamentos internos, tomar parte e votar nas Assembleias Gerais e eleger e ser eleitos para os corpos sociais da Associação.
- 4 - Os associados efectivos que tenham adquirido essa qualidade há menos de dois anos, não podem ser eleitos embora possam votar.
- 5 - Não podem votar nem ser eleitos:
 - a) Os associados fundadores e efectivos com quotas em atraso;
 - b) Os associados honorários, que podem, no entanto, assistir às reuniões das Assembleias Gerais.
- 6 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e efectivos no gozo dos seus direitos.
- 7 - A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.
- 8 - A Direcção é constituída por um presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 9 - Haverá simultaneamente três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 10 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um relator.

Funchal, 25 de Novembro de mil novecentos e noventa e nove.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

**EMPRESA INTERMUNICIPAL - "EIMRAM - EMPRESA
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS
INTERMUNICIPAIS - EIM"**

Número de matrícula: 00003;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511144121;
Número de inscrição: 01;
Número e data de apresentação: 01/000125

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2º Ajudante:

Certifica que por Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, foi constituída a EMPRESA INTERMUNICIPAL em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ESTATUTOS DAEIMRAM - EIM

Capítulo I

Secção I

Denominação, personalidade jurídica e capacidade jurídica, regime jurídico e sede

Artigo 1º

Denominação, personalidade e capacidade jurídica

- 1 - A EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira - Investimentos e Serviços Intermunicipais - EIM, denominada também nestes estatutos de empresa, goza de personalidade jurídica, capacidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- 2 - A capacidade jurídica da EIMRAM abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto estatutário.

Artigo 2º

Regime jurídico

A EIMRAM rege-se pela Lei 58/98, de 18 de Agosto, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

Artigo 3º

Sede e representação

A EIMRAM tem a sua sede na Rua da Mouraria, 44 - 46, 9000, Funchal Madeira, podendo por deliberação do conselho de administração ser transferida para outro local da Região Autónoma da Madeira.

Secção II

Objecto

Artigo 4º

Objecto

A EIMRAM tem como objecto as seguintes actividades, de carácter intermunicipal, a serem desenvolvidas na Região Autónoma da Madeira:

- a) A recolha e tratamento de sucata.
- b) A construção e manutenção de redes viárias.
- c) O desenvolvimento de projectos integrados de exploração de serviços hídricos.
- d) A recolha e tratamento de resíduos sólidos.
- e) O desenvolvimento de infra-estruturas respeitantes a saneamento básico.
- f) A construção de habitações sociais.
- g) A informatização das autarquias e a manutenção dos respectivos equipamentos informáticos.
- h) Campanhas e acções de formação para a sensibilização de preservação do meio ambiente.
- i) A promoção dos jogos intermunicipais.

- j) A formação profissional de funcionários da AMRAM e respectivos municípios.
- k) O desenvolvimento de projectos e de actividades e a prestação de serviços às autarquias e à Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira (A.M.R.A.M.), no âmbito das respectivas atribuições e competências.

Capítulo II Órgãos da empresa

Secção I Disposições gerais

Artigo 5.º Órgãos da empresa

São órgãos da EIMRAM

- a) O conselho de administração.
 - b) O fiscal único.
 - c) O conselho geral.
- 2- O conselho geral dispõe de funções meramente consultivas.

Secção II Conselho de administração

Artigo 6.º Composição

- 1 - O conselho de administração é composto por três membros, um dos quais é o presidente.
- 2 - Os titulares do conselho de administração da EIMRAM são nomeados e exonerados pelo conselho de administração da AMRAM.

Artigo 7.º Designação

O conselho de administração é designado por período coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

Artigo 8.º Delegação

O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros alguma das suas competências, definindo em acta os limites e condições do seu exercício.

Artigo 9.º Estatuto remuneratório

Os membros do conselho de administração serão retribuídos de acordo com o estatuto remuneratório definido pelo conselho de administração da AMRAM.

Artigo 10.º Competência do conselho de administração

- 1 - Compete ao conselho de administração:
 - a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao seu objecto social.
 - b) Administrar o seu património.
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens imóveis e móveis.
 - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas de funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração.

- e) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional, o relatório, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados e submetê-los à aprovação do conselho de administração da AMRAM.
- g) Solicitar a aprovação do conselho de administração da AMRAM para a celebração de empréstimos a médio e a longo prazo e para a aquisição de participações no capital de sociedades.
- h) Propor ao conselho de administração da AMRAM a aprovação de preços e tarifas.

Artigo 11.º

Competência do presidente do conselho de administração

- 1 - Compete ao presidente do conselho de administração
 - a) Coordenar a actividade do órgão.
 - b) Convocar e presidir às reuniões.
 - c) Representar a empresa em juízo e fora dele.
 - d) Providenciar a correcta execução das deliberações.
- 2 - Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do conselho de administração mais idoso.
- 3 - O presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

Artigo 12.º Requisitos das deliberações

- 1 - O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- 2 - O conselho de administração não poderá funcionar sem a maioria dos seus membros.

Artigo 13.º Forma de obrigar a empresa

- 1 - A empresa obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente, ou quem o substitua nos termos do artigo 11.º n.º 2 dos presentes estatutos.
 - b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o conselho nele delegue poderes para o efeito.
 - c) Pela assinatura de mandatário no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Secção III Fiscal único

Artigo 14.º Competência e designação

- 1 - A fiscalização da empresa é exercida por um fiscal único, revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à sua revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do conselho de administração
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte.
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa.
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título.
- e) Remeter ao conselho de administração da AMRAM informações sobre a situação económica e financeira a empresa.
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração.
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como o relatório do conselho de administração e as contas do exercício.
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa, quando haja lugar às mesmas.
- i) Emitir a certificação legal de contas.

2 - Aplica-se à designação do fiscal único o previsto no artigo 7º dos presentes estatutos.

Secção IV Conselho geral

Artigo 15º Composição

O Conselho geral é o órgão consultivo da empresa constituído por doze representantes da AMRAM, por um representante de entidades directamente relacionadas com cada actividade desenvolvida pela empresa, quando estas se traduzam na exploração de serviços públicos, e por um representante dos utentes de cada actividade mencionada.

Artigo 16º Competência

Compete ao Conselho Geral:

- a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento.
- b) Eleger a mesa.
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional.
- d) Emitir pareceres que consideram convenientes relativamente a assuntos de interesse para a empresa.

Secção V Superintendência do conselho de administração da AMRAM

Artigo 17º

O conselho de administração da AMRAM exerce em relação à empresa os seguintes poderes:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir.
- b) Autorizar as alterações estatutárias.
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional.
- d) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único.

- e) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades.
- f) Autorizar a celebração de empréstimos a médio e a longo prazo.
- g) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração.
- h) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa.
- i) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir recomendações que consideram convenientes.
- j) Aprovar preços e tarifas.
- k) Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

Capítulo III Gestão financeira e patrimonial

Artigo 18º Princípios de gestão

A gestão da empresa deve articular-se com os objectivos prosseguidos pela AMRAM visando a promoção e desenvolvimento dos municípios da Região Autónoma da Madeira e assegurando a viabilidade económica daquela e o seu equilíbrio financeiro.

Artigo 19º Instrumentos de gestão previsional

A gestão económica da EIMRAM é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimentos e financeiros.
- b) Orçamento anual de investimento.
- c) Orçamento de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos.
- d) Orçamento anual de tesouraria.
- e) Balanço previsional.-

Artigo 20.º Património

- 1 - O património da EIMRAM é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos no exercício da sua actividade.
- 2 - A EIMRAM pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respectivos estatutos.

Artigo 21.º Capital

O capital da empresa e de duzentos e vinte milhões de escudos, sendo realizado, nos termos das disposições conjugadas do artigo 6º nº 1 d), artigo 8º e artigo 26º da Lei 58/98, da seguinte forma:

- a) Cento e setenta milhões de escudos em espécie, mediante a transferência para a empresa dos bens afectos à AMRAM na prossecução das actividades que passam a constituir o objecto da EIMRAM e que, por força da sua constituição, lhe são transferidos.
- b) Vinte milhões de escudos em dinheiro já realizado.
- c) Trinta milhões de escudos em dinheiro a realizar no prazo de seis meses.

Artigo 22º Receitas

Constituem receitas da empresa:

- a) As provenientes da sua actividade.
- b) O rendimento de bens próprios.

- c) As participações, dotações ou subsídios que lhe sejam destinados.
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração.
- e) As doações, heranças e legados.
- f) O produto de contracção de empréstimos, bem como a emissão de obrigações.
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a perceber.

Artigo 23º

Reservas e aplicação dos resultados do exercício

- 1 - A empresa constituirá uma reserva legal não inferior a 10% do resultado deduzido da quantia necessária a cobertura de prejuízos transitados.
- 2 - A reserva legal só poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para a cobertura de prejuízos transitados.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no nº 1 do presente artigo, o conselho de administração da empresa submeterá à AMRAM, para sua aprovação, proposta de aplicação do resultado.

Artigo 24.º

Contratos-programa

- 1 - Sempre que a AMRAM pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adopte preços sociais, o conselho de administração desta celebrará com aquela contratos-programa, nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam a realização dos objectivos programados.
- 2 - Os contratos-programa integrarão o plano de actividades das empresas que neles sejam parte para o período a que respeitem.
- 3 - Dos contratos-programa constará obrigatoriamente o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 25º

Contabilidade

- 1 - A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo respectivo conselho de administração.
- 2 - A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e responderá às necessidades da gestão empresarial.

Artigo 26º

Documentos de prestação de contas

Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, são os seguintes

- a) Balanço.
- b) Demonstração de resultados.
- c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados.
- d) Demonstração de fluxos de caixa.
- e) Relação das participações no capital das sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e a longo prazo.

- f) Relatório sobre a execução do plano plurianual de investimento.
- g) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados.
- h) Parecer do fiscal único.

Capítulo IV Pessoal

Artigo 27º

Estatuto do pessoal

- 1 - O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho.
- 2 - Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes do presente artigo, o pessoal da empresa está sujeito ao regime de segurança social.
- 3 - Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento por períodos no mínimo anuais, sucessivamente renováveis.
- 4 - Enquanto se mantiver a situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se para todos os efeitos, o período de comissão de serviço, requisição ou destacamento como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem.
- 5 - O pessoal previsto no nº 3, em regime de comissão de serviço ou requisição, pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenhe nas empresas, a suportar por estas.
- 6 - As comissões de serviço, as requisições ou os destacamentos feitos ao abrigo do presente artigo não determina a abertura de vaga no quadro da origem.

Artigo 28º

Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa

A participação dos trabalhadores na gestão da empresa será exercida na forma seguinte

- 1 - Recebimento de informações sobre os seguintes conteúdos
 - a) Regulamentos internos sobre a organização do trabalho.
 - b) Directivas relativas à gestão de pessoal e estabelecimento de critérios de produtividade e abstenção.
- 2 - Emissão de parecer sobre
 - a) Plano anual de férias dos trabalhadores da empresa.
 - b) Alteração dos horários de trabalho.
- 3 - Participação no controlo de gestão através da apresentação ao conselho de administração de sugestões para a formação profissional dos trabalhadores e demais medidas tendentes à melhoria profissional.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 416\$00 - 2.07 Euros (IVA incluído)